



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PARECER ÚNICO		PROTOCOLO Nº 0651597/2018	
Indexado ao(s) Processo(s)			
Licenciamento Ambiental Nº 0024/1986/007/2009		Adendo	Deferimento

Empreendimento: CARGIL AGRÍCOLA S/A	
CNPJ: 60.498.706/0134-88	Município: Uberlândia-MG

Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba – PN2	Sub Bacia: Rio Uberabinha
---	---------------------------

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/2004	Descrição	Classe
D-01-14-07	Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.	05
E-02-02-01	Produção de Energia Termoelétrica.	05
D-01-13-09	Formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais	02

Responsável Técnico pelo empreendimento e pelos Estudos	Registro de classe
Luiz Rosa Dutra Souza	

Data: 17/09/2018		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Amilton Alves Filho	1.158.019-8	
Joelma Maria Santos Silva	1.100.180-7	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Cargill Agrícola S/A formalizou em 17/08/2018 requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para o corte de 53 árvores isoladas no Distrito Industrial de Uberlândia-MG (Unidade da Cargil de Uberlândia-MG) com o intuito de pavimentação do pátio de manobra de caminhões na área de recebimento da planta de milho, e reforma e ampliação de prédio administrativo.

A empresa Cargill Agrícola S/A possui licença de Operação renovada junto ao órgão ambiental com prazo de validade até 14/03/2020 (PA. N° 00024/1986/007/2009) para as seguintes atividades (Fabricação de produtos alimentares, não especificado ou não classificado, produção de energia termoeletrica e formulação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais).

O estudo de levantamento dos indivíduos foi realizado pelo Engenheiro Ricardo Macedo Bernardes, CREA-MG: 87.278/D e ART n.º 14201800000004697965.

De acordo com os estudos apresentados, o empreendedor efetuou o levantamento de todos os indivíduos arbóreos, sendo avaliado a circunferência da altura do peito (CAP), altura total e comercial, nome científico, contexto em que se encontra o indivíduo arbóreo (área industrial fora dos limites da APP), além de relatório fotográfico.

Foram registrados e identificados todos os indivíduos com CAP (Circunferência à Altura do Peito) maior ou igual a 15 cm. As alturas das espécies foram tomadas com o auxílio de uma vara graduada de 10,00 metros e por meio de estimativa visual comparativa para os indivíduos que ultrapassam essa altura.

Para a obtenção do valor volumétrico foram calculados os valores de volume por indivíduo e o volume total. Para o cálculo do volume, foi considerado a fitofisionomia cerrado strito sensu e calculado o volume total com casca a partir da equação volumétrica (CETEC, 1995).

$$VT = 0,000058468 \times DAP^{2,160042} \times Ht^{0,791208}$$

onde,

Vt= volume total com casca, em m³;

DAP= Diâmetro com casca, medido a 1,30 m do solo, em centímetros;

Ht= Altura total, fornecido em metros;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Os volumes totais dos indivíduos foram somados, de forma a se determinar o volume total.

Na Tabela 01 é possível visualizar o volume absoluto (real) de madeira para toda a área amostrada que é de 27,05 m³.

Tabela 01 – Relação de espécies a serem suprimidas, quantidade e volume.

Nome		Quantidade de indivíduos	Volume
<i>Handroanthus albus</i>	Ipê-Amarelo	35	27,05 m ³
<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Ipê- rosa	04	
<i>Caesalpinia pluviosa</i>	Sibipiruna	12	
<i>Ficus benjamina</i>	Ficus	02	
Total de indivíduos		53	

A área em questão está localizada no interior do empreendimento da Cargill. Os indivíduos inventariados foram plantados na fase de instalação do empreendimento com mudas de espécies nativas do cerrado e exóticas doadas na época pela Prefeitura Municipal, com o objetivo de arborização paisagística, sombreamento das vias e dos estacionamentos de veículos e áreas de descanso dos funcionários da empresa.

O rendimento lenhoso proveniente da intervenção será utilizado pelo próprio empreendedor como biomassa na geração de energia térmica.

O levantamento realizado aponta que 39 indivíduos (*Handroanthus albus* – ipê amarelo e *Handroanthus heptaphyllus* – ipê Rosa) são considerados imunes de corte pela Lei Estadual 20.308/2012, porém em determinados casos podem ser suprimidos, senão vejamos:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. (Lei 20.308/2012).



Considerando que a área está localizada no distrito industrial de Uberlândia/MG, zona urbana, é possível autorizar a supressão do ipê mediante a adoção de medida compensatória.

Portanto, somos favoráveis à autorização para intervenção ambiental visando suprimir 53 árvores isoladas.

02- MEDIDA COMPENSATÓRIA

A medida compensatória consiste no plantio de 05 mudas catalogadas e identificadas de ipê por árvore suprimida. Neste caso, o empreendedor deverá realizar a compensação na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, em sistema de enriquecimento florestal ou de recuperação de áreas antropizadas.

O empreendedor propõe realizar o plantio de 195 espécimes de ipê na área de preservação permanente (APP) do córrego do Salto como medida compensatória. É importante mencionar que o empreendedor deverá plantar 20 exemplares de ipê-rosa e 175 de ipê-amarelo como medida compensatória.

03 – MEDIDA MITIGADORA

Como medida mitigadora, a Cargill Agrícola S/A adotará os seguintes procedimentos;

- Manutenção das Áreas de Preservação Permanente no entorno;
- Proteção e preservação de mananciais;
- Proteção da fauna e flora;
- Controle de erosão pluvial na área de intervenção;
- Reposição quantitativa equivalente aos indivíduos abatidos de acordo com a legislação vigente.

04 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer Único da Renovação da Licença de Operação, P.A. nº 00024/1986/007/2009.

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.



Ademais, o pedido de supressão de árvores isoladas, embora o empreendimento se localize em zona urbana, cabe ao ente Federado que concedeu a licença, senão vejamos a Lei Complementar 140/2011, em seu art. 13, §2º:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

(...)

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

05- CONCLUSÃO

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental para corte de 53 árvores isoladas, com prazo de validade até 14/03/2020, para o empreendimento da CARGILL AGRÍCOLA S/A, aliadas às condicionantes listadas no Anexo Único, a todas as medidas mitigadoras e compensatórias apontadas no estudos ambientais, ouvida a Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 00024/1986/007/2009		Classe/Porte: 5/M
Empreendimento: CARGIL AGRÍCOLA S/A		
Atividade: Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados (D-01-14-07); Produção de Energia Termoelétrica (E-02-02-01) e Formulação de Rações balanceadas e alimentos preparados para animais (D-01-13-09)		
Endereço: Rua Will Cargill, n.º 880		
Localização: Distrito Industrial		
Município: Uberlândia-MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA		VALIDADE: até 14/03/2020
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Comprovar, através de relatório fotográfico, a execução da medida compensatória por supressão de espécie imune de corte mediante o plantio de 5 mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida, além do acompanhamento do desenvolvimento das mesmas.	Anualmente durante a vigência da licença
2	Dar destino socioeconômico para todo o material suprimido conforme prevê a Lei Florestal 20.922/2013.	Até 14/03/2020
3	O empreendedor deverá cadastrar o empreendimento e disponibilizar integralmente os dados da solicitação da intervenção ambiental no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.	90 dias após a concessão da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental.

Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	00024/1986/007/2009	17/08/2018	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: CARGILL AGRÍCOLA S.A		2.2 CPF/CNPJ: 60.498.706/0134-88	
2.3 Endereço: RUA WILL CARGILL, N.º 880		2.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
2.5 Município: UBERLÂNDIA-MG		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.402-350
2.8 Telefone(s)	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: CARGILL AGRÍCOLA S.A		3.2 CPF/CNPJ: 60.498.706/0134-88	
3.3 Endereço: RUA WILL CARGILL, N.º 880		3.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
3.5 Município: UBERLÂNDIA-MG		3.6 UF: MG	3.7 CEP : 38.402-350
3.8 Telefone(s): 34 – 3218-5153	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: CARGILL AGRÍCOLA S.A		4.2 Área total (ha): 0,61	
4.3 Município/Distrito: UBERABA		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 63.538		Comarca: Uberlândia-MG	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -		Livro: 2	Folha: - Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 48° 51' 05"	Datum: WGS 84	
	Lat: 18° 17' 22"	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: PARANAÍBA			
5.2 Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: PN2			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () ; da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais:			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga	-	
	5.8.2 Cerrado	-	
	5.8.3 Mata Atlântica	-	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	0,7747	
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		-
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-

SUPRAM TMAP	Praça Tubal Vilela, nº 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 10/10/2018 Página: 8 ¹ /11 ¹
-------------	--	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	0,7747
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
5.9.4 Total		-

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL Zona Urbana.			
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação			
5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha):		5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:	
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui			
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz (Área urbana, Distrito industrial).			
5.10.2.3 Total			
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor			
5.10.3.1 Área da RL (ha):		5.10.3.2 Data da Averbação:	
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:			
5.10.3.4 Município:		5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA	
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:		Livro: Folha: Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:		5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia	
5.10.3.9 Bioma: Cerrado		5.10.3.10 Fisionomia:	
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)		Latitude:	Datum
		Longitude:	Fuso
			WGS 84
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado		ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional
		APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional
5.11.3 Total			
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro(especificar)	

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida	Passível de Aprovação	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Supressão de árvore isolada em meio urbano	53	53	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			ha
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação			ha
	Desoneração			ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
7.1.1 Caatinga	
7.1.2 Cerrado	0,7747
7.1.3 Mata Atlântica	
7.1.4 Ecótono (especificar)	
7.1.5 Total	

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo sujo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Pastagem e pasto sujo (Área antropizada)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat. S	Long. W
Intervenção em APP sem supressão de vegetação				
Regularização de ocupação antrópica consolidada				
Relocação de Reserva Legal				
Corte de árvores isoladas	WGS		18° 51' 05"	48° 17' 22"

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Pavimentação de pátio, reforma e ampliação de prédio administrativo.	0,7747
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		



9.1.10 Outro			
10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA			
11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha	Pavimentação de pátio e ampliação de prédio administrativo	27,05	m ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			
11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):	
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)			
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			
12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS			
Conforme especificado no item 1,0, 2,0, 3,0 e 4,0 do parecer.			
13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO			
Equipe de análise do processo.			
14. DATA DA VISTORIA			
A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 18/09/2018. Auto de fiscalização n.º 149599/2018.			